



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

**DECRETO Nº 066, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ DEVIDO AO AUMENTO EXPRESSIVO DE CASOS DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 134 da Lei Orgânica do Município, e;

***CONSIDERANDO** que em razão da pandemia do Coronavírus o país declarou estado de emergência em saúde pública, consoante Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, bem como a decretação de situação de calamidade pública no país no dia 20 de março de 2020;*

***CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;*

***CONSIDERANDO** o expressivo aumento de casos no município nos últimos dez dias e as deliberações do Comitê municipal de Enfrentamento à COVID para que sejam adotadas medidas restritivas como forma de prevenção ao aumento do número de casos;*

***CONSIDERANDO** que apesar de o Município estar classificado no Plano Minas Consciente com orientações para “onda verde”, a realidade local deve ser analisada em seu contexto e particularidade e que a mesma sugere a necessidade de restrições;*

**DECRETA:**

**Art.1º** As novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, ficam definidas nos termos deste Decreto e devem ser cumpridas por todos os setores públicos e privados e pelos cidadãos.

**Art. 2º** - Para fins de prevenção à Pandemia causada pelo COVID-19, em todo território do Município de Santo Antônio do Itambé, **fica determinado novo horário de funcionamento dos estabelecimentos empresariais e a proibição de eventos, comemorações, cultos, cerimônias, festas, eportes e atividade de lazer coletivas.**

**Art. 3º** - Fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos empresariais entre **05h e 20h, desde que observado o limite de capacidade de 1 (uma) pessoa a cada 10m².**



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

§ 1º - Após o horário de funcionamento determinado no caput deste artigo, bares, lanchonetes, hamburguerias, pizzarias, sorveterias e estabelecimentos do gênero poderão funcionar somente pelo sistema de delivery.

a) Entende-se como delivery o sistema de entrega na propriedade do consumidor, sendo vedada a entrega na porta do estabelecimento comercial após o horário de funcionamento estabelecido no caput.

§ 2º - Após o horário determinado no caput deste artigo, fica permitido o funcionamento de postos de combustível.

§ 3º - Após o horário determinado no caput deste artigo, as distribuidoras de gás poderão funcionar somente em sistema de delivery.

§ 4º - Fica permitido o funcionamento de hotéis, pousadas, pensões e congêneres, desde que atendidos os protocolos.

§ 5º - O funcionamento de supermercados, hipermercados, mercearias, padarias, açougues e hortifrutigranjeiros deverá ser conforme os seguintes protocolos:

- a. Só deve ser permitido o ingresso de um cliente por núcleo familiar;
- b. O estabelecimento deve manter, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos caixas em operação, respeitando a proporção de caixas preferenciais;
- c. Só deve ser permitida a manutenção, no interior do estabelecimento, de 1 (um) cliente a cada 10 m<sup>2</sup>;

**Art. 4º** - Fica proibido o consumo de bebidas alcólicas, churrascos e qualquer aglomeração nos balneários, cachoeiras, monumentos naturais e praças públicas.

**Art. 5º** - O funcionamento de todos os estabelecimentos deverá observar os protocolos sanitários constantes no site do Minas Consciente que poderão ser acessados através do link: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> ficando o dono do estabelecimento responsável pelos clientes que adentrarem o estabelecimento sem o uso de máscaras e seus funcionários.

**Art. 6º** - Fica proibida a circulação de pessoas em vias públicas, durante todos os dias, das 22h às 05h do dia seguinte.



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

§ 1º - Fica permitido, excepcionalmente, a circulação de pessoas que precisam se deslocar para trabalhar nos horários compreendidos no caput, devendo obrigatoriamente, comprovar esta necessidade em caso de abordagem.

**Art. 7º - Permanecem suspensas as atividades de ensino presencial nas redes pública e privada pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até nova determinação.**

**Art. 8º - Fica proibido o funcionamento de atividades extracurriculares para crianças e adolescentes em todo o território municipal.**

**Art. 9º - Os velórios, em estabelecimentos públicos ou privados, incluindo residências, deverão ocorrer no período diurno, com prazo de duração não superior às 4h (quatro horas).**

§ 1º - Os óbitos por COVID, que tenham declaração médica comprovando o término do período de transmissão, terão duração máxima de 02 (duas) horas, limitando o acesso e a permanência de 10 (dez) pessoas, sem revezamento.

§ 2º - As funerárias ficam obrigadas a informar à Vigilância Sanitária acerca da realização de velórios para que possa acompanhar;

§ 3º - Ficam proibidas filas e aglomerações, dentro ou fora do estabelecimento, limitando o acesso e a permanência de 10 (dez) pessoas, guardada a distância de 2 metros entre elas, permitido o revezamento e respeitadas as normas de vigilância sanitária, devendo disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para os presentes.

§ 4º - Os óbitos por COVID que não se enquadrem na exceção do § 1º deste artigo não poderão ter velório.

**Art. 10º - Fica permitida a realização de reuniões dos Conselhos Municipais, Comitê Extraordinário COVID, reuniões da Câmara Municipal e Associações Comunitárias, observado o distanciamento de 3m lineares e a capacidade de 1 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) limitado ao número máximo de 15 (quinze) pessoas.**

Parágrafo Único – As reuniões poderão ser transmitidas e utilizar meios tecnológicos para garantir a participação popular.



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

**Art. 18º** - O funcionamento dos serviços públicos deverá ocorrer, em seu horário normal, com atendimento ao público externo, seguindo os protocolos de distanciamento social, utilização de máscaras e álcool 70% (setenta por cento).

**Art. 19º** - Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscara por toda a população em todos os espaços públicos e no interior de estabelecimentos públicos e privados.

**Art. 20º** - Na hipótese de descumprimento das regras impostas neste Decreto e do protocolo sanitário do Plano Minas Consciente deve o Município se valer do poder de polícia, considerando a excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator a:

**I – Multa de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal) proporcional ao porte do estabelecimento;**

**II – cassação do alvará, em caso de reincidência;**

**III – fechamento compulsório pelas autoridades competentes em caso de manutenção de descumprimento..**

**Parágrafo único** – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

**Art. 21º** - Fica o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 autorizado a requisitar, devidamente justificado, o uso de qualquer veículo oficial municipal, devendo, para tal, apresentar planejamento junto às Secretarias detentoras da guarda destes.

**Art. 22º** – **É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999 e do Decreto Municipal nº 13 de 2021.**

**Art. 23º** - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal ou pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 e as demais regulamentações oriundas deste serão feitas mediante Portaria específica ou Ofício Circular das Secretarias.



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

**Art. 24º** - Este decreto entra em vigor no dia 19 de novembro de 2021 com vigência até o dia 03 de dezembro de 2021 podendo ser revogado ou alterado em qualquer momento a depender do cenário epidemiológico do município.

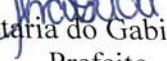
**Art. 25º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé-MG, 19 de novembro de 2021

Ronam Wesley Sales  
PREFEITO MUNICIPAL  
DEF: 065 378 456-29  
**RONAM WESLEY SALES**

**Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG**

Publicado no Quadro de  
Avisos no dia 19/11/2021

  
Secretaria do Gabinete do  
Prefeito